

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-01/2021

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO H. DULLIUS** torna público que, no dia **25 de agosto de 2021 às 09h30**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo **menor preço**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria 0282-01/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO REGIME DE EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, regido pela Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 593-01/2009, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a **contratação de empresa especializada, pelo regime de execução, com fornecimento de material e mão de obra, para prestação de serviços de regularização fundiária – REURB dos bairros do município de Cruzeiro do Sul**, conforme Memorial Descritivo do **Anexo I** deste Edital e demais considerações e exigências abaixo:

1.2. Prazo de início dos serviços: Imediato após a assinatura do contrato. Carta de Início será fornecida por responsável da Secretaria Municipal de Planejamento;

1.3. O objetivo da prestação dos serviços é identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior; Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes; Ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados; Promover a integração social e a geração de emprego e renda; Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; Garantir a efetivação da função social da propriedade; Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo; Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais; Conceder direitos reais, preferencialmente à mulher; Franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

1.4. A(s) empresa(s) que forem participar do certame, deverão realizar visita técnica mediante agendamento junto ao Setor de Licitações pelos fones: (51) 3764-1144 ou (51) 99527-0027 com Aline Moreno ou Fabiane, **até o 3º (terceiro) dia útil** anterior ao certame, através do responsável técnico da empresa.

1.5. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente relatório com a discriminação dos serviços prestados;

1.6. As despesas com transporte, equipamentos e mão de obra correrão por conta da licitante vencedora;

1.7. A licitante deverá apresentar preço total, em reais, para o objeto deste Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, sendo que os preços deverão ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste edital e seus anexos.

2.2 - É vedada a participação de empresa:

2.2.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2.2.2 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.2.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

2.2.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.6 - Incurrir em outros impedimentos previstos em Lei.

2.3 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.3.1 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;

2.3.2 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item **9.2.** a **9.3.** deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

2.3.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

3. ENTREGA DE DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES:

3.1. Obrigatoriamente

3.1.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, assinada pelo Representante Legal, comprovando poderes para a representação (**Anexo V**);

3.1.1.1. Caso a empresa não tiver em mãos o documento, poderá no momento do credenciamento, até mesmo a próprio punho, redigir o mesmo, desde que o representante estiver credenciado, bem como poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento;

3.1.2. Facultativamente

3.1.2.1. Documento de credenciamento conforme disposto no **item 5**;

3.1.2.1.1. Caso os documentos de credenciamento estiverem dentro dos envelopes e o representante estiver presente à sessão, poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento;

3.1.2.2. Declaração referente ao enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no **item 6**.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Para participação deste certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-01/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-01/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO IV)

5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. Os documentos referentes ao credenciamento serão apresentados **fora dos envelopes** “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” no início da sessão.

5.3. Caso a empresa não apresente os documentos para o credenciamento solicitados na forma descrita no item 5.2, este se dará a partir do momento em que for constatada a presença dos referidos documentos dentro dos envelopes “PROPOSTA” e/ou “DOCUMENTAÇÃO”.

5.4. Caso o credenciamento ocorra nos termos do item 5.3, este não produzirá efeitos sobre atos praticados em etapas já ultrapassadas.

5.5. O representante credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item de ambas as empresas.

3.6. Na hipótese de interrupção e consequente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do **item 3** deste Edital;

5.7. É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto no **item 5** deste Edital. No entanto, aquele que não o apresentar estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório;

5.8. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante, deverá apresentar **um** dos seguintes documentos:

b.1) termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (ANEXO IV)

b.2) instrumento particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública. Em ambos os casos (**b.1** ou **b.2**), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) instrumento público de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.8.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

5.9. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.10. Os documentos relativos ao credenciamento, com exceção do documento de identidade, ficarão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e farão parte do processo licitatório.

5.11. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até às 16h do último dia útil anterior à data da licitação.

5.12. Cada credenciado poderá representar empresas distintas desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

5.13. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1.Credenciamento:

6.1.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 6 deste edital, deverá apresentar, **declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 (Anexo II).**

6.1.2 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, gozarão dos mesmos benefícios, disciplinados no item 4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123. (Anexo II).**

6.1.3. A partir do momento da apresentação da declaração que trata os **itens 6.1.1. e 6.1.2.** a empresa passará a usufruir os benefícios da Lei 123/2006.

6.2 Habilitação

6.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1.1 e 6.1.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item **9.2** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

6.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.3. O prazo de que trata o item 6.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As propostas deverão ser apresentadas:

7.1.1. Preferencialmente:

7.1.1.1. datilografadas ou impressas por meio eletrônico;

7.1.1.2. indicar telefone/fax/e-mail;

7.1.1.3. indicar o Banco, Agência e a conta corrente para ser efetuado os pagamentos, caso a licitante venha a contratar com o Município.

7.1.1.4. A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

7.1.1.5. Nome da pessoa indicada para contatos;

7.1.2. Obrigatoriamente:

7.1.2.1. Sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.1.2.2. Assinada pelo representante legal da empresa;

7.1.2.3. Caso a proposta não esteja assinada e o representante legal estiver presente à sessão, poderá o representante assinar a proposta;

7.1.2.4. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ.

7.1.2.5. O licitante deverá apresentar **preço unitário e total** para o objeto desse Edital, devendo os preços ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula;

7.2.2.6. No referido preço deverão estar incluídas as despesas com recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentar novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

8.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7.

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

8.16. A Sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme item 20 deste Edital.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.18. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro de multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

II – O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

III – Divergência entre o valor numérico e por extenso será considerado este último.

IV – Divergência entre o quantitativo constante do edital e da proposta será corrigido utilizando-se o quantitativo expresso no edital.

9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Para Firma Individual, apresentar registro comercial onde conste o objeto;

9.1.2. Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.3. Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.4. Para Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo, e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Ficará dispensada do documento solicitado nos itens 9.1.1 a 9.1.5 a licitante que já o tiver apresentado no presente certame para fins de comprovação junto ao credenciamento;

9.1.7. O **contrato social** ou **ato constitutivo** mencionado neste **item 9** deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;

9.2.4. Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (**ANEXO III**).

9.3.1. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais que serão autenticadas no momento da sessão. Ressalva-se que as cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

9.3.2. Certidões da internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos site.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

9.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **180 dias** da data de abertura da licitação.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Prova de registro, através de Certidão, do(s) responsável(is) técnico(s) que responderão pelo objeto desta licitação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU. Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo da sede da empresa, com visto do CREA e/ou CAU RS. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA e/ou CAU RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

9.5.2. Apresentação de 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pelo responsável técnico, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado, conforme Termo de Referência do Anexo I do Edital.

9.5.3. Declaração da empresa licitante de que dispõe dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado aos serviços, sendo este, no mínimo:

- 01 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor, habilitados e vinculados ao CREA/CAU e, ainda de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, detentor de atestado técnico, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado.
- 01 advogado;
- 01 assistente social, com registro no CREES;
- 01 Profissional da área de Meio Ambiente com Registro no CREA, Engenheiro Ambiental ou Técnico de Meio Ambiente.

9.5.4. Atestado de visita técnica emitido por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em conformidade ao subitem 1.4, comprovando através deste que tomou conhecimento do local e do serviço.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso em 03 (três) dias úteis após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos vista imediata do processo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal discriminativa dos serviços prestados.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal da Administração e Finanças

04.122.0006.2007 – Manut. SEC. Da Administração e Finanças

3.3.3.90.39.050000 – Serviços Técnicos Profissionais (4082)

13. DO CONTRATO E PRAZO

13.1. O Contrato vigorará pelo período 12 (doze) meses, podendo ser aditado em conformidade com a Lei 8.666/93.

13.2. Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

13.2.1. O descumprimento desse prazo faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

13.3. Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, com respeito ao FGTS, INSS e ISSQN como disciplina o Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93.

13.4. O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.4.1. Unilateralmente, pela Contratante;

13.4.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93 alterada pela Lei Nº 8.883/94.

13.4.2. Por acordo das partes:

13.4.2.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

13.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.6. A Contratada deverá apresentar no momento da entrega a documentação completa (incluindo catálogos e/ou mostruários e manuais de referência) sobre o equipamento original, emitida pelo fabricante, devidamente traduzido e juramentado caso o objeto licitado seja importado.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Provisoriamente pelos funcionários designados pela municipalidade para fiscalizar o contrato ao final de cada mês, quando da entrega dos serviços indicados.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela contratação do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DO CONTRATADO

15.1.1. Cumprir fielmente o Contrato;

15.1.2. Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;

15.1.3. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento;

15.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15.2. DO CONTRATANTE

15.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados;

15.2.2. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

15.2.3. Colocar a disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

16.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

16.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

16.4.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;

16.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

16.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

16.4.5. comportamento inidôneo;

16.4.6. cometimento de fraude fiscal;

16.4.7. fraudar a execução do contrato;

16.4.8. falhar na execução do contrato.

16.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

16.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA RESOLUÇÃO

17.1. As causas de resolução deste ajuste são as previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da composição de danos dela provenientes, quando devidamente apurados em expediente administrativo instaurado para apurar a concorrência de culpa.

17.2 O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços prestados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serem devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

18.1.1 – Não serão aceitos pedidos de Impugnação enviados via e-mail sem o protocolo do pedido em original.

18.2 – O Pregoeiro realizará a análise do pedido e decidirá dentro do prazo legal.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua São Gabriel, nº 72, Centro, CEP 95930-000, Fone (51) 3764 1144 ou (51) 99527-0027 ou via e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br ;

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

19.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local;

19.7. O Município de Cruzeiro do Sul se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;

19.8. Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Processo Licitatório serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou **e-mail**, na sede ou representantes dos licitantes.

19.9. Em seu julgamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes "Documentação" e "Proposta".

19.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até data da licitação.

19.11. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

19.12. Integram este Edital:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

Anexo III: Modelo de declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Anexo IV: Modelo de credenciamento.

Anexo V: Modelo de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Anexo VII: Modelo de Proposta

Anexo VIII: Cronograma de Execução

20. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

20.1 – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 ou (51) 99527-0027 e e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 13 de agosto de 2021.

João H. Dullius
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 02/08/2021.

Samuel A. Beuren
OAB/RS 87.079
ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO REGIME DE EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.**

2 – Justificativa: Atender as demandas existentes e melhorar a qualidade de vida dos Munícipes.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465 DE
11 D JULHO DE 2017 E LEI MUNICIPAL 1.720 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
MODALIDADE: REURB-S

A - DOS SERVIÇOS:

1 - Atividades necessárias à execução da regularização fundiária em área urbana dos lotes:

1.1. - Levantamento Planialtimétrico cadastral com georreferenciamento de acordo com a Lei Municipal 533/2005.

Prazo para execução do levantamento: conforme cronograma físico-financeiro.

1.2. - O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei Federal nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e Lei Municipal 1720-03/2019:

O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema de drenagem, a posteação, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos topográficos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já regularizadas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

2 - Trabalho Social:

- Prazo de execução: conforme cronograma físico financeiro
- Cadastrar todos os dados pessoais/ título de posse.

2.1. - Para o cadastro dos moradores deverá ser efetuado os seguintes itens:

a - deverá ser desenvolvida mediante trabalho social com a comunidade envolvida de forma a assegurar a efetiva participação da população no processo da regularização fundiária.

b - Poderá envolver, entre outras, as seguintes atividades:

- Identificação de lideranças locais e organizações comunitárias;
- Reuniões de pactuação com lideranças locais;
- Mobilização para assembleia de entrada na área;
- Assembleia de entrada na área com comunidade (esclarecimentos sobre o processo de regularização fundiária do assentamento irregular);
- Identificação de locais para a realização das reuniões;
- Viabilização de local para realização de plantões de atendimento em área; distribuição de material de divulgação e capacitação acerca do processo de regularização - fundiária;
- Mobilização da população moradora, para participação em reuniões;
- Realização de reuniões para apresentação e esclarecimentos sobre o processo e as atividades de regularização fundiária;
- Apoio à constituição e acompanhamento das atividades de instâncias de participação (fóruns, comissões, conselhos etc.);
- Apoio no processo de eleição de representantes para composição de instâncias de participação (fóruns, comissões, conselhos etc.);
- Mobilização da população moradora para o cadastro físico e social;
- Realização de plantões de atendimento em área para orientação dos moradores e solução de dúvidas, resolução de conflitos e acompanhamento de pendências;
- Apoio no processo de discussão do projeto de regularização fundiária;
- Convocação, acompanhamento e orientação aos moradores para assinatura dos documentos necessários à regularização jurídica das posses;
- Participação na entrega dos títulos.

c - Elaboração ou atualização de cadastros socioeconômicos dos moradores, contendo nome, RG, CPF, composição familiar, tipo e tempo de posse, renda familiar, entre outras informações relevantes ao processo de regularização fundiária. Coleta de documentos dos beneficiários para instrução de processos de regularização fundiária, de acordo com as exigências legais relativas ao instrumento jurídico utilizado, tais como cópias de RG, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento.

d - Na Certidão de Regularização Fundiária deverá conter no mínimo:

- O nome do núcleo urbano regularizado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- A localização;
- A modalidade da regularização;
- As responsabilidades das obras e serviços constantes no cronograma;
- A indicação numérica de cada unidade regularizada;
- A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

2.2. - Características do perfil das famílias moradoras:

- a - Tendo em vista que as famílias moradoras são de baixa renda e sendo o programa de interesse social deverá a o procedimento ser do tipo REURB-S;
- b - Certidão da prefeitura referente aos beneficiários.

2.3. - Sendo REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário desde que atendidas as seguintes condições:

- O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- Não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;
- Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público.

3. Projeto de regularização fundiária/ demarcação urbanística:

- Prazo para execução: conforme cronograma físico-financeiro.
- Fornecimento da Respectiva ART/RRT

3.1. - No projeto deverá constar as obras necessárias para as adequações das inconformidades identificadas quando houver, das unidades, mobilidades, acessibilidades, infraestrutura e recolocação de unidades quando for o caso.

3.2. - O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já regularizadas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

Considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

3.3. - Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos específicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

1- É condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

2- Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

4- Regularização da Base Imobiliária:

- Prazo para execução: conforme cronograma físico financeiro.
- Consultoria das documentações: verificação jurídica dos documentos
- Assinatura dos confrontantes nos projetos e memoriais

4.1. - Deverão ser elaborados os documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização da base imobiliária do assentamento irregular, compreendendo, conforme o caso, planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro, da situação atual e da situação pretendida, fundamentação técnica e jurídica para a regularização fundiária, entre outros. Deverá apresentar Planta(s) impressa(s) em escala apropriada, contendo a delimitação do perímetro da área objeto de intervenção, acompanhada de memorial descritivo, e requerimento apresentado ao registro de imóveis ou ao Juízo competente, conforme o caso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.2. - Deverão ser elaborados os documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização judicial ou extrajudicial da situação de posse/propriedade dos imóveis, tais como minutas de projeto de lei, decreto ou portaria, minutas de termos, contratos ou requerimentos administrativos, elaboração de petições iniciais, entre outros.

5 - Criação de lei municipal para regularização do referido projeto.

5.1 A ser executado pelo município.

5.2 Outorgar Título de propriedade aos moradores cadastrados: a ser executado pelo município.

Prazo de execução pela empresa a ser contratada: conforme cronograma físico financeiro.

B – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da lei 8.666/93):

1 – Prova de registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da empresa licitante, conforme Resolução 266/79, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta.

C-DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá de acordo com a medição das etapas dos serviços concluídos em conformidade com cronograma físico-financeiro.

Composição do valor unitário de cada unidade habitacional:

- 1 - Levantamento cadastral georeferenciado = R\$
- 2 - Trabalho Social (cadastro dos dados pessoais e contratuais) = R\$
- 3 - Projeto de regularização fundiária/ demarcação urbanística = R\$
- 4 – Regularização da Base Imobiliária= R\$

Realizar cálculo necessário entre os 4 itens para chegar ao valor de referência.

VALOR DE REFERÊNCIA: Total R\$ 856,60

O valor unitário da planilha orçamentária corresponde ao somatório dos quatro itens acima.

Planilha Orçamentária

Aglomerados Urbanos Consolidados	Bairro	Nº Inquérito Civil	Unidades Habitacionais Estimadas	R\$ Unit.	R\$ Total
Loteamento Coutinho	Passo de Estrela		110	856,60	94.226,00
Loteamento Marmit	Passo de Estrela		50	856,60	42.830,00
Loteamento Lenhardt	Passo de Estrela	00802.00024/2001	80	856,60	68.528,00
Loteamento Ivani Dullius	Passo de Estrela		24	856,60	20.558,40
Loteamento Menges	Passo de Estrela		12	856,60	10.279,20
Loteamento Olemar Sheibel	Vila Zwirtes		60	856,60	51.396,00
Loteamento Cícere	Vila Zwirtes	00802.00067/2002	25	856,60	21.415,00
Loteamento Lauro Antônio Zwirtes	Vila Zwirtes	00802.00016/2006	62	856,60	53.109,20
Loteamento Nelson Lazzaron	Glucostark	00802.00055/2003	08	856,60	6.852,80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Loteamento José dos Santos e outros	Glucostark	00802.00029/2002	35	856,60	29.981,00
Ocupação Morro da Pedreira	Vila Rosa		15	856,60	12.849,00
Loteamento Herberto Müller	Cascata		22	856,60	18.845,20
Loteamento José Lauri Dullius	Cascata		30	856,60	25.698,00
Loteamento de Waldemar Zwirtes	Cascata		30	856,60	25.698,00
Loteamento Nilson Dullius	São Gabriel		45	856,60	38.547,00
Loteamento Götz	L. Primavera		12	856,60	10.279,20
Outros	Diversos		30	856,60	25.698,00
SOMATÓRIO			650		556.790,00

4 – Informações gerais:

4.1 – As obrigações do Contratante e da Contratada, prazos de pagamento, especificações dos serviços e demais condições pertinentes ao objeto da presente contratação estão descritas no Edital e na Minuta de Contrato do presente processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

CNPJ nº _____ (nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF
nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 6 do Edital de Pregão
Presencial nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº.
123/2006,
() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos
benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da
empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MENORES**

Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

NOME DA EMPRESA

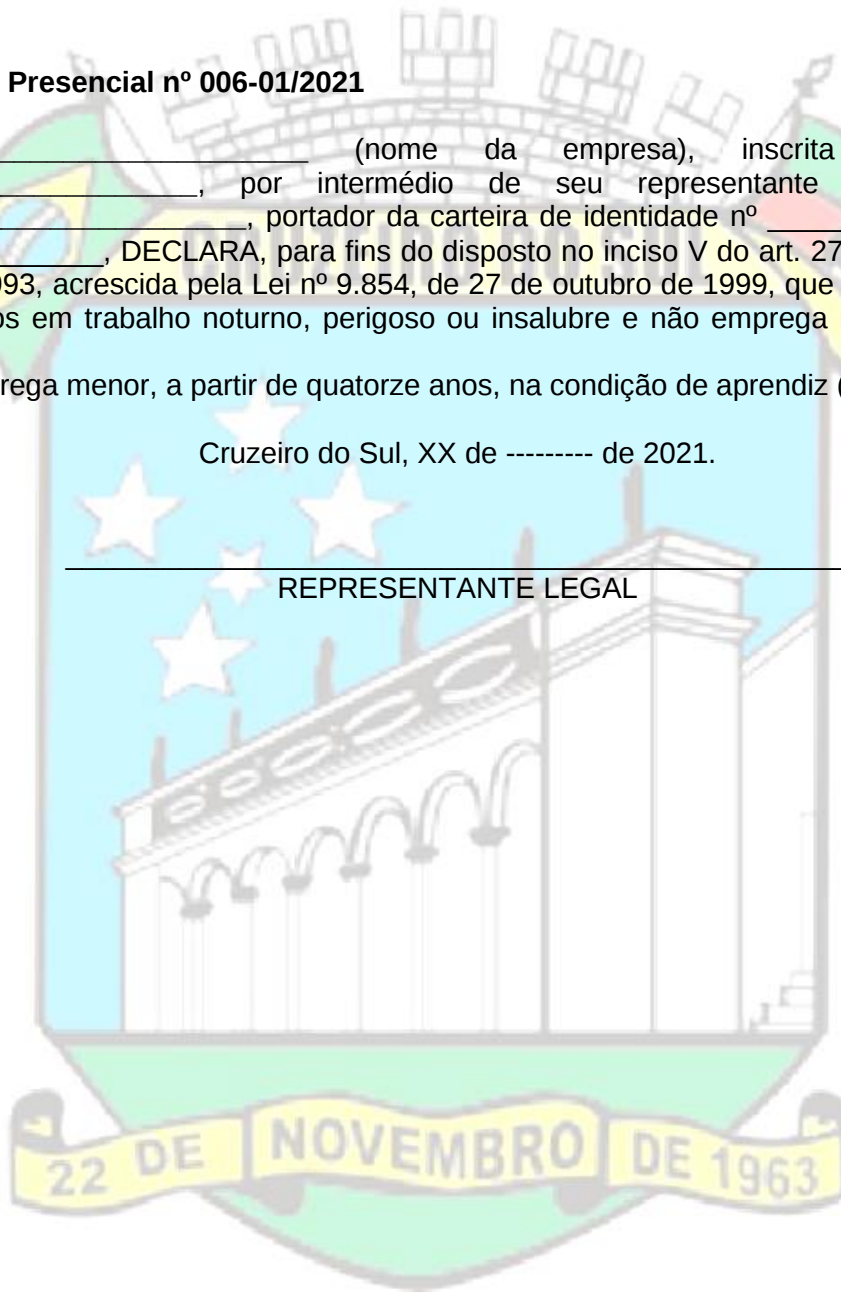
Pregão Presencial nº 006-01/2021

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Cruzeiro do Sul, XX de ----- de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cruzeiro Do Sul, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

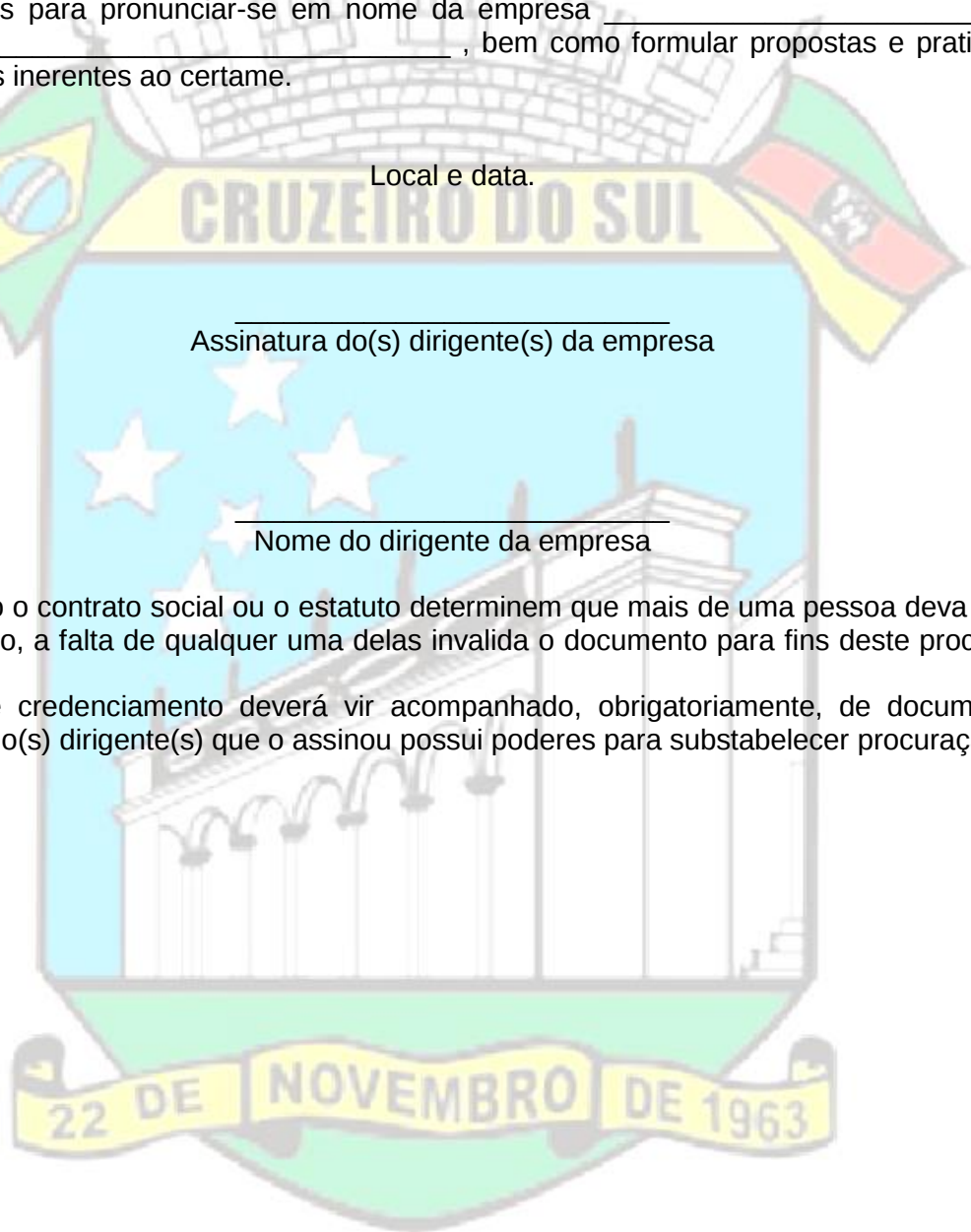
Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs. 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente

Obs.: A assinatura do Representante Legal deverá vir acompanhada de documento que comprove poderes para a representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-01/2021

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito Sr. **JOÃO H. DULLIUS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, empresa situada na....., inscrita no CNPJ sob o número, nesse ato representada por seu sócio-gerente, Sr., portador do CPF nº, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de compra e venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é **Prestação de Serviço Especializado, pelo regime de execução, com fornecimento de material e mão de obra, para prestação de serviços de regularização fundiária – REURB dos bairros do município de Cruzeiro do Sul**, conforme Memorial Descritivo do **Anexo I** e demais considerações e exigências abaixo:

Parágrafo Primeiro - Prazo de início dos serviços: Imediato após a assinatura do contrato. Carta de Início será fornecida por responsável da Secretaria Municipal de Planejamento;

Parágrafo Segundo - O objetivo da prestação dos serviços é identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior; Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes; Ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados; Promover a integração social e a geração de emprego e renda; Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; Garantir a efetivação da função social da propriedade; Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo; Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais; Conceder direitos reais, preferencialmente à mulher; Franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Parágrafo Terceiro - A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente relatório com a discriminação dos serviços prestados;

Parágrafo Quarto - As despesas com transporte, equipamentos e mão de obra correrão por conta da licitante vencedora;

Parágrafo Quinto - A licitante deverá apresentar preço total, em reais, para o objeto deste Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, sendo que os preços deverão ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) por hora pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal discriminativa dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** relativo ao mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal da Administração e Finanças

04.122.0006.2007 – Manut. SEc. Da Administração e Finanças

3.3.3.90.39.050000 – Serviços Técnicos Profissionais (4082)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b)** manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c)** responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d)** disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f)** observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g)** informar o **CONTRATANTE** acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital do Pregão Presencial nº 006-01/2021 sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não prestar os serviços em conformidade com o objeto desse contrato;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

5.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, sendo possível a sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA serão atualizados pelo índice do IGP-M ou outro índice oficial acordado entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, xx de mês de 2021.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João H. Dullius
PREFEITO

LICITANTE CONTRATADA
.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº _____

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INDICAR: - BANCO: - AGÊNCIA: - CONTA CORRENTE:

Aglomerados Urbanos Consolidados	Bairro	Nº Inquérito Civil	Unidades Habitacionais Estimadas	R\$ Unit.	R\$ Total
Loteamento Coutinho	Passo de Estrela		110		
Loteamento Marmit	Passo de Estrela		50		
Loteamento Lenhardt	Passo de Estrela	00802.00024/2001	80		
Loteamento Ivani Dullius	Passo de Estrela		24		
Loteamento Menges	Passo de Estrela		12		
Loteamento Olemar Sheibel	Vila Zwirtes		60		
Loteamento Cícere	Vila Zwirtes	00802.00067/2002	25		
Loteamento Lauro Antônio Zwirtes	Vila Zwirtes	00802.00016/2006	62		
Loteamento Nelson Lazzaron	Glucostark	00802.00055/2003	08		
Loteamento José dos Santos e outros	Glucostark	00802.00029/2002	35		
Ocupação Morro da Pedreira	Vila Rosa		15		
Loteamento Herberto Müller	Cascata		22		
Loteamento José Lauri Dullius	Cascata		30		
Loteamento de Waldemar Zwirtes	Cascata		30		
Loteamento Nilson Dullius	São Gabriel		45		
Loteamento Götz	L. Primavera		12		
Outros	Diversos		30		
SOMATÓRIO			650		

Observações:

- a) Declaro que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- b) O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(com poderes para a representação devidamente comprovados)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Agglomerados urbanos consolidados	Bairro	total	Mês																							
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Loteamento Coutinho	Passo de Estrela	#VALOR!																								
loteamento Marmit	Passo de Estrela	#VALOR!																								
Loteamento Lenhardt	Passo de Estrela	#VALOR!																								
Loteamento Ivani Dullius	Passo de Estrela	#VALOR!																								
Loteamento Menges	Passo de Estrela	#VALOR!																								
Loteamento Olemar Sheibel	Vila Zwirtes	#VALOR!																								
Loteamento Cícere	Vila Zwirtes	#VALOR!																								
Loteamento Lauro Antônio Zwirtes	Vila Zwirtes	#VALOR!																								
Loteamento Nelson Lazzaron	Glucostark	#VALOR!																								
Loteamento José dos Santos e outros	Glucostark	#VALOR!																								
Ocupação Morro da Pedreira	Vila Rosa	#VALOR!																								
Loteamento Herberto Müller	Cascata	#VALOR!																								
Loteamento José Lauri Dullius	Cascata	#VALOR!																								
Loteamento de Waldemar Zwirtes	Cascata	#VALOR!																								
Loteamento Nilson Dullius	São Gabriel	#VALOR!																								
Loteamento Götz	L. Primavera	#VALOR!																								
outros	diversos	#VALOR!																								
	total	#VALOR!																								

